



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2023**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SÉTIMA REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ - OAB-CE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na avenida Santos Dumont, 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, doravante denominado cedente e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ**, sediada na avenida Washington Soares, 800, Guararapes, nesta capital, CEP 60.810-300, PABX (085) 3216-1600, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, doravante designada **OAB-CE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO**, e-mails [presidencia@oabce.org.br](mailto:presidencia@oabce.org.br), [procuradoria@oabce.org.br](mailto:procuradoria@oabce.org.br), doravante denominada simplesmente cessionária, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento na **Resolução CSJT nº 356/2023**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aplicáveis, no que couber, as Leis nº 8.906/1994, 9.636/1998 e 14.133/2021, conforme o disposto no **Proad nº 6357/2023** e mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma área construída de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), situada na Vara Trabalhista de Crateús/CE, na rua Hermínio Bezerra, 801 – Bairro Planalto CE-075, CEP 63.700-000, Crateús/CE, e-mail [varacra@trt7.jus.br](mailto:varacra@trt7.jus.br), à cessionária, conforme planta baixa (ANEXO I) e memorial descritivo (ANEXO II), integrantes deste Termo.

**Parágrafo único** – A outorga do espaço cedido é realizada a título precário e gratuito.

**DA FINALIDADE DA CESSÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região cede à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará o uso da área especificada na cláusula primeira para os fins exclusivos de funcionamento e manutenção das

atividades próprias dos advogados regularmente inscritos na Instituição cessionária, vedada qualquer outra destinação.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, prorrogável até o limite previsto no art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, conforme art. 9º da Resolução CSJT nº 356/2023.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O horário de funcionamento da cessionária guardará compatibilidade com o horário de expediente do cedente.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da CESSÃO caberá ao representante do cedente especialmente designado e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, ao substituto, todos designados através de **portaria específica**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cedente poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em quaisquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nesta cláusula e seu parágrafo primeiro, caberá à fiscalização comunicar à cessionária de sua designação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências exorbitantes da competência dos fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Secretaria Administrativa, para adoção das medidas que julgar convenientes.

### **DO VALOR DA CESSÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente cessão não possui caráter oneroso, conforme o disposto no **artigo 4º da Resolução CSJT nº 356** de 28.04.2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas com telefone, instalação e conservação do imóvel e com a limpeza dos espaços cedidos, previstas no **artigo 11, § 1º da Resolução CSJT nº 356**, serão de responsabilidade da cessionária.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da cessionária:

- a) conservar as instalações físicas da área cedida;
- b) prover a área cedida com os equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- c) garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio, em casos tais como de posto ou agência bancária ou dos correios, e nos demais casos que se entender necessário;
- d) fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades;

- e) manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- f) realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do cedente;
- g) restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- h) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;
- i) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - O cedente, durante a vigência deste Termo, se compromete a:

- a) disponibilizar o espaço cedido em perfeitas condições de uso;
- b) assegurar o livre acesso dos advogados, bem como de empregados da cessionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;
- c) prestar todo o apoio necessário à cessionária para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

#### **DA EXPLORAÇÃO DIRETA**

**CLÁUSULA NONA** - A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pela cessionária, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer título.

#### **DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na forma do art. 7º da **Resolução CSJT nº 356/2023**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a cessionária se obriga a manter, durante a vigência da cessão, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

#### **DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de descumprimento das obrigações avençadas, a cessionária se sujeitará à penalidade de advertência, assegurado ao devido processo legal.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ressalvado o disposto na cláusula quinta, fica estabelecido que qualquer alteração no presente instrumento deverá ser formalizada mediante termo aditivo, preservados os interesses dos partícipes, vedada a mudança do objeto.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**13.1** – Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), a cessionária e o cedente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**13.1.1** - O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**13.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto deste termo de cessão, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**13.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto desta cessão, esta será realizada mediante prévia aprovação do cedente, responsabilizando-se a cessionária por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste termo de cessão, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**13.1.3.1** - Eventualmente as partes podem ajustar que o cedente será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.1.3 acima.

**13.1.4** - Os dados obtidos em razão deste termo de cessão serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**13.1.5** - Encerrada a vigência desta cessão ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a cessionária interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo cedente e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo cedente, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a cessionária tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

**13.2** - A cessionária dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do cedente, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**13.3** - O eventual acesso pela cessionária às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a cessionária e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente cessão.

**13.4** – A cessionária se compromete a cooperar com o cedente no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, ainda, quanto ao atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos de controle;

**13.5** - A cessionária deverá informar imediatamente ao cedente o recebimento de solicitação de titulares de dados a respeito dos seus dados pessoais, devendo se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do cedente ou conforme exigido pela LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados.

**13.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da cessionária manterá contato formal com o Encarregado do cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**13.7** - A critério do Encarregado de Dados do cedente, a cessionária poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta cessão, no tocante a dados pessoais.

**13.8** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo de cessão e também de acordo com o que dispõe a Seção III, do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I, do capítulo VIII, da LGPD.

### **DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser extinto de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O cedente providenciará a divulgação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 c/c art. 184 da Lei nº. 14.133/2021.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam as partes o presente Termo de Cessão de Uso, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT 7ª REGIÃO**  
**Cedente**

JOSE ERINALDO  
DANTAS  
FILHO:47207981368

Assinado de forma digital por JOSE  
ERINALDO DANTAS  
FILHO:47207981368  
Dados: 2023.11.07 09:13:31 -03'00'

**JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO**  
**PRESIDENTE DA OAB/CE**  
**Cessionária**

**ANEXO I - PLANTA BAIXA (ESPAÇO OAB DELIMITADO)**  
**ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO**